

Processo Nº 008/2023 - TJD/MA

MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: Maranhão do Sul Sport Club.

IMPETRADO: Ato do Presidente da Comissão Disciplinar da CDF/LIF, sr. Carlos André Pereira Sousa.

DECISÃO

Trata-se de **MANDADO DE GARANTIA**, com pedido de **LIMINAR** contra decisão do presidente da Comissão Disciplinar da CDF/LIF, Carlos André Pereira de Sousa, nos autos do recurso de nº 003/2023 - Campeonato Imperatrizense - Master 35, que eliminou a equipe da competição.

Passo a proferir a seguinte decisão:

Os presentes autos tratam de Mandado de Garantia impetrado pela equipe **MARANHÃO DO SUL**, buscando a anulação da decisão proferida pelo presidente da Comissão Disciplinar da CDF/LIF, que resultou na eliminação da equipe da competição.

A fundamentação da decisão contestada baseou-se no suposto não pagamento da taxa da Federação Paulista de Futebol pela equipe do atleta solicitante, caracterizando erro primário.

No entanto, a manifestação apresentada pela equipe Impetrante comprova que o referido atleta, com mais de 32 anos de idade, é isento do pagamento das custas referentes à reversão de categoria, de acordo com a legislação vigente da Federação Paulista de Futebol.

Ademais, ressalta-se que, conforme a legislação brasileira de desporto (Lei nº 9.615, art. 28), a reversão de atleta não poderia ser motivo para impedir a participação em campeonatos amadores.

Considerando a ausência de fundamentação adequada na decisão impugnada, bem como a possibilidade de lesão irreparável aos direitos da equipe Impetrante, é necessário proferir a decisão liminar pleiteada.

Diante do exposto, **defiro o pedido de medida liminar**, conferindo efeito suspensivo ao recurso voluntário interposto pela equipe **MARANHÃO DO SUL**, ficando

suspensa a realização da partida final do Campeonato Imperatrizense - Master 35, prevista para as 20:00 horas do dia 07/07/2023, até a finalização da lide.

Intime-se a parte Impetrada para ciência desta decisão e para que, caso deseje, apresente contrarrazões no prazo legal.

Publique-se e cumpra-se com a urgência devida.

Dê-se ciência a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, para no prazo de 02 (dois) dias manifestar-se, conforme o disposto no Art. 95 do CBJD.

Dê-se ciência a Federação Maranhense de Futebol – FMF.

Após, retornem os autos à Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva para sorteio do relator, em caráter de urgência.

Após cumpridas as formalidades legais, inclua-se o feito em pauta.

São Luís (MA), 07 de julho de 2023.

**THIAGO BRHANNER
VICE-PRESIDENTE DO TJD/MA**